

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2005

Ref.: Comitê Operacional e de Ética da ANDIMA – Orientação nº 7

Considerando que as instituições financeiras que, através de seus prepostos ou empregados, contatarem uma contraparte devem, de acordo com o artigo 13º do Código Operacional do Mercado da ANDIMA, “empregar seus melhores esforços a fim de informá-la das condições essenciais do negócio”, o Comitê Operacional e de Ética esclarece que:

- a) Nas operações de intermediação, a instituição proponente inicial deve deixar explícito no momento da negociação se admite, ou não, uma quebra de lote do ativo negociado;
- b) Que o intermediário contratado, no momento de aproximação entre as partes, também deve deixar explícito se a operação contempla, ou não, uma quebra de lote do ativo negociado.

Dúvidas em relação ao presente Parecer de Orientação devem ser encaminhadas ao Comitê Operacional e de Ética da ANDIMA, por intermédio da Superintendência Geral da Associação, pelo *e-mail*:suger@andima.com.br.

Atenciosamente,

Alfredo Neves Penteadó
Presidente

Reinaldo Le Grazie
Presidente COE